



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

DECRETO Nº 014/2021

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de **Alagoinha - PE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nova Avaliação Atuarial realizada para o exercício 2021.

Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 684/2010.

Decreta:

Art. 1º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.

Art. 2º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas, que será de 14,00%, sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 15,36%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2021	14,87%
2022	22,30%
2023	48,15%
2024	52,10%
2025	56,05%
2026	60,00%
2027	63,95%
2028	66,90%




PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

2029	69,85%
2030	72,80%
2031	75,75%
2032	78,70%
2033	81,65%
2034	84,60%
2035	87,55%
2036	90,50%
2037	93,45%
2038	96,40%
2039	99,35%
2040	102,30%

Art. 5º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2021, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alagoíinha – PE, 01 de março de 2021.


UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito